



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 035/2024.

ENTRADA EM VIGOR

Em 28 MAI 2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a garantia da União e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a garantia da União, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões), no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, de que trata o Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, na modalidade Renovação de Frota nos termos da regulamentação prevista na Portaria MCID nº 1.273, de 6 de outubro de 2023, com recursos do FGTS, conforme proposta selecionada pela portaria MCID nº 445 de 07 de maio de 2024, destinados à aquisição de ônibus novos (ou zero quilômetro), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 28 de Maio de 2024.

MOACIR MARTINS DA
COSTA JÚNIOR 03650350688

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Dr. Marcelo Fossato da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MS nº 497



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM Nº 038/2024

Excelentíssimo Vereador Presidente, da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter à apreciação desta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 035/2024, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a previsão do inciso XXIV do art. 95 da Lei Orgânica do Município, que autoriza o Prefeito a contrair empréstimos e realizar operações de crédito, aprovado pela Câmara, conforme requisito do inciso I, do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e a Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações;

Considerando a importância e urgência da aprovação desta Lei para viabilizar a renovação da frota de veículos de transporte público coletivo neste município;

Considerando que a tecnologia promove uma gestão mais eficiente e inclusiva, com a tomada de decisões baseadas em dados coletados para melhorar a qualidade do serviço prestado à população;

Considerando que a renovação da frota trará benefícios econômicos ao proporcionar serviços de qualidade aos cidadãos, reduzindo avarias e atrasos;

Considerando que os novos ônibus estarão equipados com tecnologias modernas, garantindo operação eficiente, conforto aos passageiros e redução de emissões de poluentes, alinhando-se aos nossos compromissos ambientais;

Considerando a capacidade financeira do município para honrar os compromissos, devido à nossa gestão responsável e equilibrada;

Ante o exposto, essas são as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto, que tem como principal objetivo investir na qualidade de vida e no bem-estar de nossa comunidade e, certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres vereadores, comungando do mesmo entendimento sobre a relevância da matéria e a necessidade de promover uma cidade mais sustentável, acessível e eficiente para todos os habitantes, espera o Poder Executivo receber desta



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal, com meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 28 de Maio de 2024.

MOACIR MARTINS
DA COSTA JUNIOR
03650350688

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497